



ANTEPROJETO DE LEI N.º 1.210/2023

DATA: 27/04/2023

SÚMULA: Altera o Artigo 2.º da Lei Municipal n.º 1.316/2007, de 27/04/2007, que dispõe sobre a criação do Conselho do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1.º Fica alterado o Artigo 2.º da Lei Municipal n.º 1.316/2007, de 27/04/2007, que dispõe sobre a criação do Conselho do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º O Conselho Municipal do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB será formado por 10 (dez) membros e respectivos suplentes, com a seguinte composição:

- a) Dois representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos um deve ser da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- b) Um representante dos professores da educação básica pública;
- c) Um representante dos diretores das escolas públicas;
- d) Um representante dos servidores técnicoadministrativos das escolas públicas;
- e) Um representante do Conselho Tutelar;
- f) Dois representantes dos pais de alunos da educação básica pública; e
- g) Dois representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo um indicado pela entidade de estudantes secundaristas.”

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 1.485/2009.

**Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão,
Estado do Paraná, ao vigésimo sétimo dia do mês de abril do ano de dois mil e
vinte e três, 58.º Ano de Emancipação Política.**

VALDECIR
BIASEBETTI:37139207968
139207968

Assinado de forma digital
por VALDECIR
BIASEBETTI:37139207968
Dados: 2023.04.27
16:52:38 -03'00'

Valdecir Biasebetti
Prefeito Municipal



**JUSTIFICATIVA
ANTEPROJETO DE LEI N.º 1.210/2023**

Com nossos cumprimentos, temos a honra de trazer ao conhecimento dessa Casa de Leis, o presente Anteprojeto de Lei, que Altera o Artigo 2.º da Lei Municipal n.º 1.316/2007, de 27/04/2007, que dispõe sobre a criação do Conselho do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e dá outras providências.

Após a promulgação da Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020, que incluiu o art. 212-A na Constituição Federal para tratar do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, foi editada a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 para regulamentar o Fundo.

De acordo com referido diploma federal (artigo 34), todas as esferas de governo devem instituir Conselho para acompanhamento e controle social do FUNDEB, motivo pelo qual ora se apresenta esta propositura, tendo por objeto a normatização sobre a organização e o funcionamento do aludido colegiado no âmbito do Município de Pinhão.

De acordo com o novo regramento federal, o CACS-FUNDEB deve ser reformulado o conselho, sendo assim necessária a readequação da Lei Municipal para fins de cumprimento Lei Federal nº 14.113/2020.

Nessas condições, evidenciadas as razões que embasam a iniciativa, consubstanciadas, em última análise, na necessidade de adequação da legislação de regência do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB às novas regras estabelecidas pela Lei Federal nº 14.113, de 2020.

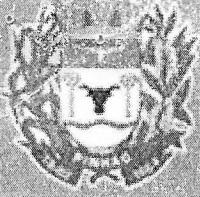
Contando desde já com o discernimento dos Nobres Edis referente o presente anteprojeto nos termos em que se apresenta, aguarda-se a justa avaliação, e, deliberação positiva da matéria ora apresentada, tendo em vista que o Poder Executivo acredita ter explanado de forma evidente a importância destas alterações.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, ao vigésimo sétimo dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, 58.º Ano de Emancipação Política.

VALDECIR
BIASEBETTI:37139207968
139207968

Assinado de forma digital
por VALDECIR
BIASEBETTI:37139207968
Dados: 2023.04.27
16:52:51 -03'00'

Valdecir Biasebetti
Prefeito Municipal



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

Memorando N.º 116/2023

Data: 26/04/2023

De: Secretaria de educação e Cultura

Para: Secretaria de Administração

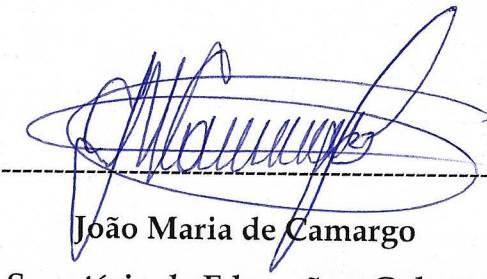
Através do presente estamos:

- () Encaminhando
() Informando
(x) Solicitando

O exposto abaixo:

Encaminhamos em anexo, a lei número 1.485/2009, pedindo a revogação e alteração da redação do Artigo 2º com urgência, para que o mesmo fique de acordo com a Lei do Novo FUNDEB (Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020), na instância municipal, cada CACS deve ser composto por: dois representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos um da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente; um representante dos professores da educação básica pública; um representante dos diretores das escolas básicas públicas; um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas; dois representantes dos pais de alunos da educação básica pública; e dois representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais um indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

Atenciosamente,



João Maria de Camargo

Secretário de Educação e Cultura

Recebi em 26/04/2023